



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 285/2019, do Executivo, dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais e concessão de direito real de uso do mesmo bem e dá outras providências. (Concessão à Associação Amigos dos Deficientes - AMDE)

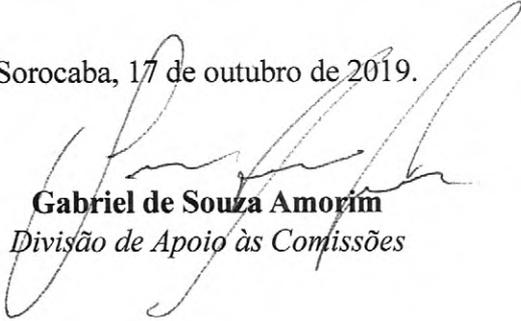
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 285/2019, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 17 de outubro de 2019.


Gabriel de Souza Amorim
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

PROJETO DE LEI Nº 285/2019 e Emendas 1, 2 e 3

RELATOR: Renan Santos

De autoria do Executivo, após a apresentação das emendas 1, 2 e 3, ficou consignado que o projeto dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Amigos dos Deficientes e dá outras providências.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

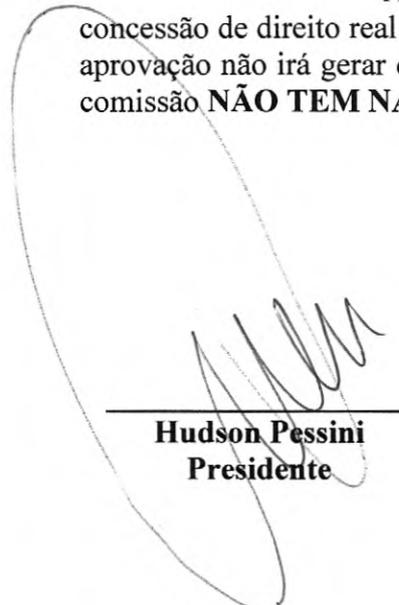
“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*
- II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*
- III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Analisando a propositura e suas emendas a intenção é a concessão de direito real de uso à Associação Amigos dos Deficientes. Desta forma, sua aprovação não irá gerar despesas ou alterar as finanças municipais, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

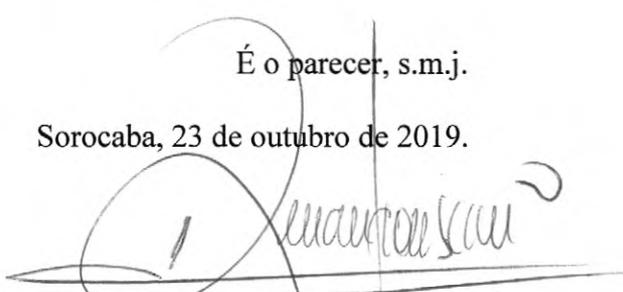
Sorocaba, 23 de outubro de 2019.



Hudson Pessini
Presidente



Péricles Regis M. de Lima
Membro



Renan Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: O Projeto de Lei nº 285/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 285/2019, do Executivo, dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais e concessão de direito real de uso do mesmo bem e dá outras providências. (Concessão à Associação Amigos dos Deficientes - AMDE)

De acordo com a justificativa do executivo: "Nos termos do presente Projeto de Lei é intenção deste Executivo proceder à desafetação de área pública localizada no Jardim Piratininga, Bairro da Árvore Grande. Procedida à desafetação, com o beneplácito dessa E. Câmara pretende-se conceder direito real de uso à Associação Amigos dos Deficientes, para que na área em comento possa ser construída a sede da entidade, o que se dará às expensas dela, entidade, e para que ali se efetivem atividades filantrópicas de assistência a pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, objetivando a melhoria de sua qualidade de vida.

A Associação Amigos dos Deficientes foi declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 6.613, de 3 de junho de 2002. Atende cerca de 65 usuários e suas famílias, oferecendo serviço de assistência social de média complexidade na área de habilitação e reabilitação, realizando apoio familiar, orientações técnicas, fortalecimento de vínculo, centro de convivência onde os usuários permanecem por período parcial e são realizadas atividades multidisciplinares de inclusão social, terapêutica e educacional".

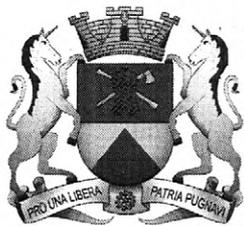
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 17 de outubro de 2019

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 285/2019

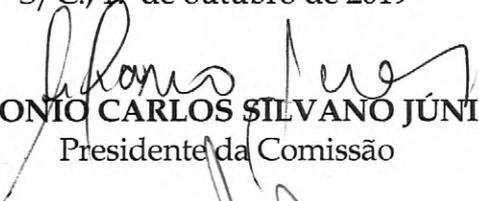
Trata-se do Projeto de Lei nº 285/2019, do Executivo, dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais e concessão de direito real de uso do mesmo bem e dá outras providências. (Concessão à Associação Amigos dos Deficientes - AMDE)

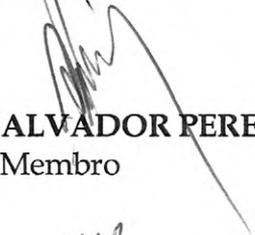
De acordo com a justificativa do executivo: "Nos termos do presente Projeto de Lei é intenção deste Executivo proceder à desafetação de área pública localizada no Jardim Piratininga, Bairro da Árvore Grande. Procedida à desafetação, com o beneplácito dessa E. Câmara pretende-se conceder direito real de uso à Associação Amigos dos Deficientes, para que na área em comento possa ser construída a sede da entidade, o que se dará às expensas dela, entidade, e para que ali se efetivem atividades filantrópicas de assistência a pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, objetivando a melhoria de sua qualidade de vida.

A Associação Amigos dos Deficientes foi declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 6.613, de 3 de junho de 2002. Atende cerca de 65 usuários e suas famílias, oferecendo serviço de assistência social de média complexidade na área de habilitação e reabilitação, realizando apoio familiar, orientações técnicas, fortalecimento de vínculo, centro de convivência onde os usuários permanecem por período parcial e são realizadas atividades multidisciplinares de inclusão social, terapêutica e educacional".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 17 de outubro de 2019


ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro